



## RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

### HABILITAÇÃO

**Processo:** Concorrência nº 24/000013-CC.

**Objeto:** Contratação de empresa para aplicação de película espelhada em todo prédio, incluindo o material, para atender a Unidade Operacional Sesc Centro de Atividades de Picos, localizada na Rua Maria dos Remédios Nogueira Barros, nº 260, Bairro Junco, Picos (PI), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica-Financeira e Técnica Operacional, apresentadas pelas empresas participantes do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

De acordo com a ata da primeira sessão no dia vinte e cinco de junho de 2024, as empresas G. S. C. SERVICO LTDA, CNPJ: 47.286.255/0001-26, PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 41.617.192/0001-67 e M A PESSOA ARAUJO, CNPJ: 15.024.836/0001-01, apresentaram a documentação de habilitação e na análise foram constatados os seguintes pontos:

A empresa PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA não apresentou atividade econômica, Classificação Nacional das Atividades Econômicas-CNAE, compatível com o objeto da licitação. A Comissão Permanente de Licitação-CPL realizou consulta no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE por meio das informações obtidas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e atestou a ausência de CNAE compatível com o objeto da licitação, exigência das condições de participação, consoante ao item 2.5 do edital *“Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas*



*nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame e estejam legalmente estabelecidas neste País.”*

Seguindo com a análise da documentação da empresa PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, não identificamos a Inscrição Estadual ou Municipal, em atendimento ao item 4.4 Regularidade Fiscal, alínea b, *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*

Outra constatação é referente ao item 4.1 Habilitação Jurídica, alínea a, *“cédula de identidade do representante legal ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)”*, foi apresentado somente no credenciamento, todavia a Comissão Permanente de Licitação entende que esse fator não inabilitaria a empresa, pela mesma ter feito constar a cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH na documentação de credenciamento, acostada ao processo licitatório.

Referente à mesma constatação, a empresa G. S. C. SERVIÇO LTDA, também fez constar somente na documentação de credenciamento a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante legal, onde a Comissão Permanente de Licitação entende que esse fator não inabilita a empresa, por a cópia estar acostada ao processo licitatório no credenciamento. Ainda, foi constatado a existência de erro material na declaração de inexistência de menor trabalhador (anexo IV) no que se refere à numeração do processo licitatório de nº 24/000013-CC. A CPL entende que esse fator também não inabilita a empresa.

Procedendo com a análise da documentação da empresa M A PESSOA ARAUJO, não identificamos a Inscrição Estadual ou Municipal, em atendimento ao item 4.4 Regularidade Fiscal, alínea b, *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.*

Ainda da análise, verificamos que a empresa M A PESSOA ARAUJO, apresentou um parecer contábil para atendimento ao item 4.3 Qualificação Econômico Financeira, alínea d,



“Para satisfação no disposto na alínea “c” acima, juntamente com o Balanço e as demonstrações contábeis, deverá ser enviada o demonstrativo dos cálculos dos índices, devidamente assinado por Contador qualificado”, e não o cálculo dos índices expresso, como é exigido no citado item quando descreve o *demonstrativo dos cálculos dos índices*.

A CPL constatou ainda, erro material da empresa M A PESSOA ARAUJO, com relação às declarações apresentadas de conhecimento das condições do edital e inexistência de menor trabalhador (anexos III e IV) no que se refere à numeração do processo licitatório 24/000013-CC. A Comissão Permanente de Licitação entende que esse fator não inabilitaria a empresa.

Nada mais a constatar nas documentações de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação resolve:

**Habilitar:**

G. S. C. SERVICO LTDA, CNPJ: 47.286.255/0001-26.

**Inabilitar:**

PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 41.617.192/0001-67.

M A PESSOA ARAUJO, CNPJ: 15.024.836/0001-01.

Diante disso, a CPL decide marcar a abertura da proposta de preço das empresas habilitadas na data de 10 de julho de 2024 às 09h30min na Sala da Supervisão de Licitação, localizada no térreo da sede do Sesc Administração Regional no Estado do Piauí, situado na Av. Campos Sales, 1111, Ed. Agostinho Pinto – Centro - Teresina/PI.

Da decisão relativa à declaração de licitante vencedor, caberá recurso fundamentado, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Diretor Regional do Sesc/AR/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, através do e-mail [licitasescpi@pi.sesc.com.br](mailto:licitasescpi@pi.sesc.com.br), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, conforme



preleciona o art.30, da Resolução 1.593/2024. **Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima.**

Teresina (PI), 09 de julho de 2024.

  
Maria Yasmim Soares Marques  
Presidente da CPL do Sesc/PI